

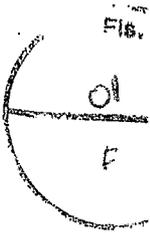


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 164/2021** - Vereador Marinho Nishiyama - "Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Inovador" aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 23/09/21 63º SO  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

COMISSÕES		
<u>L&amp;P</u>	RELATOR: <u>Jer. Filio</u>	DATA: <u>28/09/21</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>Jesse</u>	DATA: <u>04/11/21</u>
	RELATOR: <u>   </u>	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /     
Em 1.ª Disc. e Vot.:    /   /     
Rejeitado em . . . . . :    /   /     
Lei n.º . . . . . : 4587/21

74-50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 11/11/21  
Autógrafo N.º 133    /   /     
Ofício N.º: 540 em 12/11/21

Sancionada pelo Prefeito em: 16/11/21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em:    /   /   

OBSERVAÇÕES

Finalizado  
OK

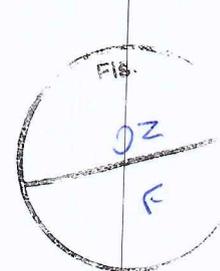


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva.

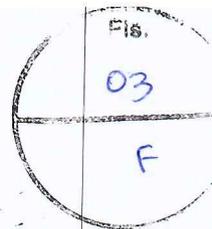
O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, valorizar o trabalho dos Professores que se dedicam a educação em nosso município. Com a criação do Prêmio “Professor Inovador”. A premiação visa enaltecer e reconhecer o mérito dos professores da Rede Pública Municipal de Itapeva, pela contribuição na busca da qualidade na educação básica, por intermédio de projetos bem sucedidos, criativos e inovadores.

O concurso consiste na seleção e premiação dos melhores projetos desenvolvidos nas escolas públicas municipais, em 03 (três) categorias e que no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação de Itapeva.

Este Projeto tem por objetivo, valorizar e reconhecer o papel dos professores como atores fundamentais no processo formativo das novas gerações, dando visibilidade às práticas inovadoras no contexto pedagógico, promovendo o estímulo a participação dos professores como sujeitos ativos no desenvolvimento do ensino da Educação na rede Pública Municipal de Itapeva.

Diante da explanação supracitada, rogo pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Respeitosamente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0164/2021

**Autoria: Marinho Nishiyama**

“Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte

#### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio “PROFESSOR INOVADOR” para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos pelas relevantes práticas pedagógicas realizadas anualmente em prol da educação.

**Parágrafo Único.** São categorias do Prêmio:

- I -- Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II.

**Art. 2º.** Os Professores, em exercício da profissão, poderão realizar a inscrição de apenas 01 (um) único Projeto por ano.

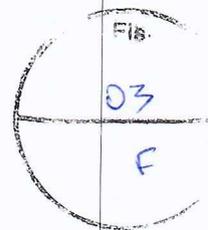
**Art. 3º.** Aos Professores autores dos projetos vencedores do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferido Certificado de Mérito Educacional e poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para essa finalidade, ou evento próprio educacional municipal anualmente.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de setembro de 2021.

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 162/2021

**Referência:** Projeto de Lei nº 164/2021

**Autoria:** Marinho Nishiyama – PP

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo criar o prêmio “Professor Inovador” para homenagear professores da rede pública municipal de ensino em razão das práticas pedagógicas por eles(as) praticadas.

Conforme prevê o projeto, o prêmio será dividido em três categorias: ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II e cada professor poderá realizar a inscrição de um projeto por ano.

Ainda conforme o projeto, aos professores(as) autores dos projetos vencedores será conferido certificado de mérito educacional, cujo recebimento poderá ocorrer em solenidade específica para esta finalidade ou outro evento educacional municipal.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 164/2021 foi lido na 63ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23/09/2021.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

### 1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fis.  
04  
F

público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas que atingem direta ou indiretamente a vida do Município e de seus munícipes reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

O projeto em análise se amolda à competência legislativa do município justamente porque visa estabelecer premiação a professores em razão do trabalho desenvolvido na **rede pública municipal** de ensino.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

### 2. DA REGULARIDADE FORMAL

Em que pese o elevado propósito que norteou a apresentação do presente projeto, nota-se a presença de vício formal de iniciativa por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Com base nesse princípio, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, de modo que o representante de um Poder não invada a competência legislativa do outro.

Como regra o ordenamento estabelece a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF) segundo a qual os projetos de lei podem ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo. Entretanto, há



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

também as iniciativas privativas, cujas matérias somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos.

Assim, determinadas matérias são constitucionalmente reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, não podendo o processo legislativo ser iniciado por outro órgão ou agente, sob pena de inconstitucionalidade formal por violação do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

O projeto em comento, visando instituir um prêmio a ser atribuído pelo Poder Executivo aos professores da rede municipal, acaba por invadir a competência privativa do Prefeito Municipal, já que a medida interfere nas atribuições da Secretaria Municipal que será responsável por selecionar e avaliar os projetos submetidos ao concurso, bem como viabilizar a realização da premiação.

Nesse contexto, o projeto impõe obrigações à órgãos municipais, de modo que eventual projeto de lei, envolvendo ato típico de gestão administrativa, deve ser iniciada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Nesse sentido já se manifestou o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no parecer 3435/2021:

A este respeito, conforme reiteradamente asseverado por este Instituto, não compete ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo de matéria que envolva ato típico de gestão administrativa, criando atribuições a órgãos do Executivo, motivo pelo qual revela-se inadequada a sua iniciativa parlamentar.

Portanto, uma vez que o nobre vereador carece de poder para tratar da matéria veiculada no projeto, resta-lhe fazer nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Edilidade, uma indicação ao Chefe do Poder Executivo, visando salvaguardar as diretrizes inscritas na Constituição Federal e Legislação Federal no que se refere ao tema em questão.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fig.  
05  
F

### 3. CONCLUSÃO

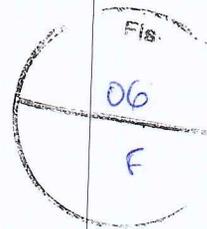
Ante o exposto, com base na inconstitucionalidade por afronta ao Princípio de Reserva de Administração e Princípio Constitucional da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei Orgânica do Município, opina-se para o projeto em questão receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Itapeva, 14 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR OAB  
SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica



**Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei nº 164/21** - Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências.

**Emenda 001/21 - Comissão de LJRLP**

**Art. 1º** Fica inserido o inciso IV ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 164/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º (...)**

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Educação Inclusiva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2021.

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

**JULIO ATAÍDE**  
MEMBRO

**TARZAN**  
SUPLENTE

**DÉBORA MARCONDES**  
MEMBRO



Fis.  
07  
F

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00163/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 164/2021

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências”

**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2021.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

AUSENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA  
FERRARESI**  
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS  
SANTOS**  
SUPLENTE

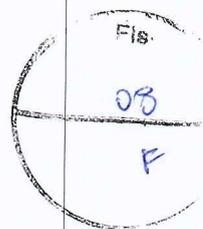


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00009/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 164/2021

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Inovador" aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências"

**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

**Relator:** Gesse Osferido Alves

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2021.

**ANDREI ALBERTO MÜZEL**  
PRESIDENTE

AUSENTE

**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

**CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO**  
MEMBRO

AUSENTE

**SAULO ALMEIDA GOLOB**  
MEMBRO

**GESSE OSFERIDO ALVES**  
MEMBRO



Fis  
09  
F

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0164/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio “PROFESSOR INOVADOR” para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos pelas relevantes práticas pedagógicas realizadas anualmente em prol da educação.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II;
- IV – Educação Inclusiva.

**Art. 2º.** Os Professores, em exercício da profissão, poderão realizar a inscrição de apenas 01 (um) único Projeto por ano.

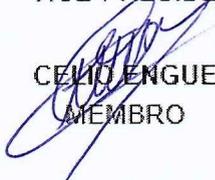
**Art. 3º.** Aos Professores autores dos projetos vencedores do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferido Certificado de Mérito Educacional e poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para essa finalidade, ou evento próprio educacional municipal anualmente.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de novembro de 2021

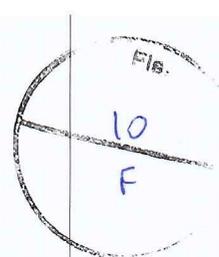
  
**RONALDO PINHEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**CELIO ENGUE**  
MEMBRO

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

  
**JULIO ATAIDE**  
MEMBRO

  
**DÉBORA MARCONDES**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 123/2021 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0164/2021

Dispõe sobre a criação do Prêmio “Professor Inovador” aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio “PROFESSOR INOVADOR” para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos pelas relevantes práticas pedagógicas realizadas anualmente em prol da educação.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II;
- IV – Educação Inclusiva.

**Art. 2º.** Os Professores, em exercício da profissão, poderão realizar a inscrição de apenas 01 (um) único Projeto por ano.

**Art. 3º.** Aos Professores autores dos projetos vencedores do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferido Certificado de Mérito Educacional e poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para essa finalidade, ou evento próprio educacional municipal anualmente.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de novembro de 2021.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



Fis  
10  
F

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 540/2021

Itapeva, 12 de novembro de 2021.

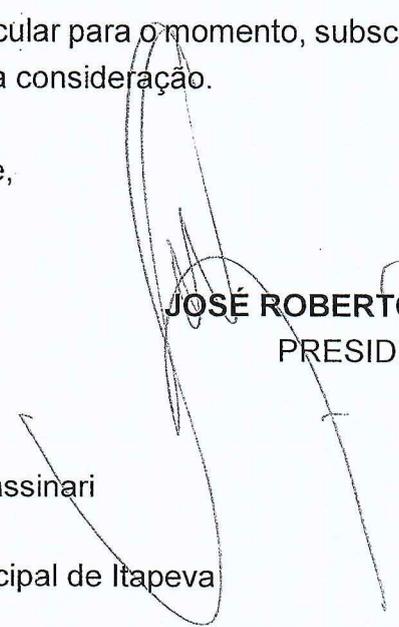
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 74ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
122/2021	PROJETO DE LEI 135/2021	Vanessa Guari	Autoriza o Poder Executivo a implantar o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem de Itapeva, e dá providências correlatas
123/2021	PROJETO DE LEI 164/2021	Marinho Nishiyama	"Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Inovador" aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências"
124/2021	PROJETO DE LEI 179/2021	Débora Marcondes	"Dispõe da criação do Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências"
125/2021	PROJETO DE LEI 185/2021	Gessé Alves	Dispõe sobre a criação de um banco de materiais ortopédicos no Município de Itapeva

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.778 de 23 de fevereiro de 2015.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.588, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*AUTORIZA o Poder Executivo a implantar o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem de Itapeva, e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem de Itapeva.

Art. 2º O Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem tem como objetivo proporcionar atendimento especializado ao paciente com indicação de exames específicos.

Parágrafo único: Para os efeitos de atendimento, o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem deverá estar equipado com profissionais especializados no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- I - Ressonância magnética (com e sem sedação);
- II - Mamografia;
- III - Tomografia computadorizada;
- IV - Ultrassonografia;
- V - Radiografia.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, poderá acrescentar outros serviços, no que couber a presente Lei, com o intuito de aprimorar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.589, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE sobre a criação do Prêmio "Professor Inovador" aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "PROFESSOR INOVADOR" para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos pelas relevantes práticas pedagógicas realizadas anualmente em prol da educação.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II;
- IV – Educação Inclusiva.

Art. 2º. Os Professores, em exercício da profissão, poderão realizar a inscrição de apenas 01 (um) único Projeto por ano.

Art. 3º. Aos Professores autores dos projetos vencedores do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferido Certificado de Mérito Educacional e poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para essa finalidade, ou evento próprio educacional municipal anualmente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.590, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE da criação do Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher